



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do
da PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRC-DROPEP/2025/03

2025/02/27

ASSUNTO: VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS 2025

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, consagrou no seu artigo 17.º a “valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional”, determinando que os trabalhadores da administração pública regional com vínculo de emprego público integrados em carreira que, no ano de 2024 e seguintes, acumulem 6 ou mais pontos nas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontrem alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida.

Neste contexto foram emitidas orientações aos serviços e organismos da administração pública regional através da Circular/DROPEP/2024/21, de 23 de julho.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro de 2024, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, doravante ORAA2025, vem manter no seu artigo 13.º a “valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional” nos exatos termos anteriormente estabelecidos.

O Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, veio introduzir um conjunto de alterações à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e definir também algumas regras especiais a aplicar à avaliação do biénio 2023/2024 no âmbito deste sistema de avaliação (cf. n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da norma transitória plasmada no Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro).

Pese embora, não terem as alterações ao SIADAP aplicação imediata aos serviços e organismos que integram a administração regional, face à existência na Região de um diploma próprio, que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabeleceu o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores

Na resposta mencionada, sempre, o nosso n.º CIRC-DROPEP/03



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

(SIADAPRA), as regras especiais previstas no artigo 6.º da norma transitória do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, são aplicáveis à avaliação do biénio 2023/2024, por força do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da citada norma.

Em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração pública regional, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), esclareço o seguinte:

1. Os trabalhadores que reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 13.º do ORAA2025, no ano de 2025 ou seguintes, alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida.

2. Relembramos que para a acumulação dos 6 pontos necessários para a “valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional”, relevam os pontos obtidos e não utilizados no posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra, e ainda os pontos em excesso resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório de que o trabalhador tenha beneficiado com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 – cf. artigo 18.º, n.º 6 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018) e artigo 156.º, n.ºs 7 e 8, da LTFP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro – com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2023.

3. Quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que seis pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório - cf. artigo 13.º, n.º 2 do ORAA2025.

4. A concretização desta valorização especial carece de validação da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público (DROPEP), devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

4.1. **Mapa de valorizações remuneratórias anexo à presente Circular**, devidamente preenchido e validado pelo dirigente máximo do serviço e pelo membro do Governo Regional com poderes de tutela, abrangendo informação relativa a todos os trabalhadores da entidade empregadora pública que reúnem condições para beneficiar da “valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional” a 1 de janeiro de 2025;

4.2. Do mapa de valorizações remuneratórias deve constar, em sede de observações, indicação do processo SGC em que foi, por último, solicitada autorização para alteração obrigatória de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

posicionamento remuneratório do trabalhador e enquadramento legal da sua última valorização remuneratória, quando não coincida com aquela;

4.3. Se for o caso, lista nominativa de transição que releve para a determinação da atual posição remuneratória do trabalhador;

4.4. Nas situações em que os trabalhadores reúnam, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, as condições previstas no Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, o pedido para a sua valorização remuneratória deve ser formulado nos termos do regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras previsto neste diploma. - cf. Circular DROPEP/2024/20, de 9 de fevereiro –, que prevalece sobre a valorização remuneratória prevista no artigo 13.º do ORAA2025;

4.5. Relembramos que para efeitos de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, os pontos referentes às menções qualitativas atribuídas no biénio 2023/2024 são contados nos seguintes termos:

- a) «Excelente» - 6 pontos;
- b) «Muito Bom» - 4 pontos;
- c) «Bom» - 3 pontos;
- d) «Regular» - 2 pontos;
- e) «Inadequado» - 0 pontos.

5. As avaliações de desempenho dos trabalhadores da administração regional devem ser todas registadas no SIGRHARA, independentemente de estes reunirem ou não condições para beneficiarem de valorizações remuneratórias, previamente à tramitação de qualquer pedido de autorização de alterações de posicionamento remuneratório. O incumprimento deste dever ou o seu cumprimento defeituoso pode dar lugar à não tramitação do pedido de autorização de valorizações remuneratórias.

6. Se o trabalhador se encontrar vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a alteração de posicionamento remuneratório deve dar lugar ao correspondente aditamento, para atualização da informação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da LTFP.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em:

<https://portal.azores.gov.pt/web/droap/informação-técnica>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Com os melhores cumprimentos,



Canada dos Melancólicos
9700-121 Angra do Heroísmo
Tel. 295 245 000
Correio Eletrónico: dropep@azores.gov.pt

